

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016
PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1: Para fins de qualificação econômico-financeira, o item 3.9.3.1 do edital dispõe que o balanço patrimonial apresentado pela licitante será analisado no que tange o atendimento dos índices financeiros, conforme as fórmulas descritas no Edital. Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida que são desproporcionais ao limite desejável, e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

Desta forma, requer ao pregoeiro que reavalie a exigência contida no referido item do edital, determinando, alternativamente, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios.

Resposta: Verificar errata nº 2 datada de 17/10/2016.

Pergunta 2: O preço dos serviços, conforme tabela do ANEXO III, contempla, além do preço de instalação, um valor mensal por localidade. Considerando que o valor mensal é composto por 3 componentes (serviço de telecomunicação, serviço de aluguel de equipamento (roteador) e serviços de gerenciamento) e que sobre eles incidem diferentes impostos, perguntamos:

O faturamento de cada uma das localidades poderá ser dividido entre esses 3 componentes, cujo somatório corresponderá ao Preço mensal – R\$ (coluna A) estabelecido na tabela da Proposta de Preços?

Resposta: Considerando que a forma de faturamento depende de fatores diferentes entre as licitantes, e que o valor mensal do serviço será o preço mensal da coluna A, entendemos que esta forma de faturamento será alinhada com a licitante vencedora.

Pergunta 3: Solicitamos que a latência máxima de 650 ms para transmissão satelital seja revisada para 750 ms a fim de possibilitar a utilização de solução satelital com HUB compartilhada desde que seja garantida a banda do item 2.1 do ANEXO 01 do Termo de Referência.

Resposta: A latência de 650ms e padrão de mercado. Sua solicitação não será atendida.

Pergunta 4: Solicitamos prorrogação da data de abertura em pelo menos 1 (uma) semana, a contar do dia 19/10/2016, a fim de ter tempo hábil para preparar proposta técnica e comercial mais vantajosa para a CNI/SESI/SENAI/IEL.

Resposta: Não temos como atender a essa solicitação.

Pergunta 5: No Subitem 2.3.1 do Anexo I, letra "a" – alínea "v", informa que a solução de gerenciamento de rede deverá prover:

"v. Abertura de chamados de suporte técnico (a Incidentes e solicitações de informações) através de uma interface Web Browser"

É possível incluir a flexibilidade que consta no item 2.4.2 do Anexo I e no Anexo I-B – alínea "E", com a modificação da redação para seguinte forma:

"v. Abertura de chamados de suporte técnico (a Incidentes e solicitações de informações) através de uma interface Web Browser e/ou via 0800 (ligação gratuita), de qualquer ponto do território nacional (grifo nosso)."

Nosso pedido será atendido?

Resposta: Sim, sua solicitação será atendida. A redação proposta será aceita. Verificar ERRATA 2 – 17/10/2016.

Pergunta 6: Sobre o Item 3 do Anexo I - Acordo de Nível do Serviço, estabelece os parâmetros e indicadores de nível de serviço contratado.

Consta a descrição de 4 parâmetros conforme a seguir:

- 1) Subitem 3.1 - DISPONIBILIDADE;
A disponibilidade mínima mensal do serviço deverá ser de:
 - 99,8% em DF04 e ViCo;
 - 99,2% nas demais UNIDADES.
- 2) Subitem 3.2 – PERDA DE PACOTES
“O indicador de nível de serviço estabelecido é que para qualquer UNIDADE, a perda de pacotes entre ViCo (ou DF04) e a UNIDADE seja não superior a 1%, na Classe VIDEO.”
- 3) Subitem 3.3 – LATÊNCIA
“O indicador de nível de serviço estabelecido é que para qualquer UNIDADE, a latência seja não superior a 250ms, para pacotes da Classe VIDEO.”
- 4) Subitem 3.4 – JITTER
“O indicador de nível de serviço estabelecido é que para qualquer UNIDADE, o jitter seja não superior a 20ms, para pacotes da Classe VIDEO.”

Os parâmetros estabelecidos no ANS, referem-se ao QoS (Qualidade de Serviço) em que se baseia em métricas objetivas, bem determinadas.

Todas as medições são feitas a partir da monitoração de todos os meios de transmissão envolvidos, dos elementos comutadores, nas influências dos CODECs, nos métodos de compressão e descompressão, nos protocolos das diversas redes que compõem a transmissão do vídeo da origem ao destino final.

Vários fatores influenciam a qualidade do vídeo: a taxa de quadros por segundo, erros na transmissão, perda de quadros, limitações nos terminais, qualidade do meio de transmissão, a própria qualidade da produção do vídeo, as características do terminal de visualização da mídia, cabeamento, aterramento elétrico, etc.

Dessa forma, a medição dos indicadores de nível de serviço estão sujeitas a vários fatores, podendo ser interno e externo ao ambiente da CONTRATADA e CONTRATANTE.

Para cumprimento do Subitem 3.1, não existe dúvida em relação a medição e atendimento a meta estabelecida.

Contudo, para os demais Subitens, 3.2, 3.3 e 3.4 é fundamental um aprofundamento na forma que deverá ser medido o indicador estabelecido.

Por exemplo, para o indicador de Jitter, é preciso calcular antes o jitter instantâneo durante toda a VIDEO. O jitter instantâneo é definido como sendo a diferença entre o intervalo de tempo entre a chegada de dois pacotes consecutivos e o intervalo de tempo de geração destes mesmos dois pacotes, podendo ser calculado por:

$$J_{a,b} = (R_b - R_a) - (T_b - T_a)$$

Onde:

$J_{a,b}$ é o jitter entre os pacotes a e b ;

R_a é o instante de tempo em que o pacote a chegou no receptor;

R_b é o instante de tempo em que o pacote b chegou no receptor;

T_a é o instante de tempo em que o pacote a foi gerado pelo transmissor;

T_b é o instante de tempo em que o pacote b foi gerado pelo transmissor.

Para se obter o jitter médio, é utilizada a Equação

$$\bar{J} = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n J_i$$

onde

n é o número de valores de jitter instantâneo calculados;

J_i é o valor do jitter instantâneo.



Como característica das rede WAN com protocolo IP/MPLS, em que ocorre a multiplexação estatística, a taxa de ocupação do circuito deve ser levada em conta para o cálculo dos indicadores estabelecidos no ANS.

Dessa forma, solicitamos maiores esclarecimentos de como será realizada a medição pela CONTRATANTE a cerca dos níveis de serviço, especialmente PERDA DE PACOTES (subitem 3.2), LATÊNCIA (subitem 3.3) e JITTER (subitem 3.4).

Resposta: Essa medida será feita pelo sistema de gerenciamento de rede das CONTRATANTES, através da transmissão de 200 pacotes udp-jitter de 1.200 bytes, na Classe VIDEO, ao longo de 200 segundos.

Pergunta 7: Em relação ao Subitem 3.4 do Anexo I, determina que o indicador do parâmetro jitter, seja não superior a 20ms, é bastante agressivo, mesmo para aplicação de VIDEO. Ao consultar a literatura técnica e fabricantes de equipamentos, seja de rede ou video conferência, a recomendação é:

Interactive-Video

When provisioning for Interactive-Video (video conferencing) traffic, the following guidelines are recommended:

- *Interactive-Video traffic should be marked to DSCP AF41; excess videoconferencing traffic can be marked down by a policer to AF42 or AF43.*
- *Loss should be no more than 1 percent.*
- *One-way latency should be no more than 150 ms.*
- ***Jitter should be no more than 30 ms.***

<http://www.ciscopress.com/articles/article.asp?p=357102&seqNum=2>

Solicitamos que o indicador do parâmetro de jitter seja alterado para que seja não superior a **30ms**. Nosso pedido será aceito?

Resposta: Sua solicitação não será atendida.

Pergunta 8: No decorrer da leitura do Edital e seus Anexos, não é possível identificar o prazo máximo para solicitações posteriores a entrega total da rede. Isto é, durante a execução do contrato o CNI pode solicitar novas instalações e pedidos de mudança de endereço.

Conforme estabelece o Subitem 4.1.3 do Anexo I, em que a unidade com criticidade 1, tem o prazo de ativação final de 90 dias, entendemos que podemos considerar esse prazo para as solicitações de novos circuitos durante a vigência do contrato. **O entendimento está correto?**

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

Pergunta 9: Em relação ao item 5 do Anexo I, que dispõe sobre as penalidades do contrato, entendemos que a averiguação do cumprimento da meta dos indicadores de nível de serviço, será realizada através da Solução de Gerenciamento de Rede fornecido pela CONTRATADA. **Nosso entendimento está correto?**

Resposta: Sim, está correto seu entendimento, porém a contratante poderá auditar ou confrontar os indicadores, através de ferramentas próprias.

Pergunta 10: Sobre o Subitem 5.7 do Anexo I, estabelece que:

“5.7 Nas hipóteses de inexecução das obrigações, não compreendidas nas infrações previstas nas Cláusulas 5.1 a 5.6, a CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o VALOR GLOBAL DO CONTRATO, enquanto perdurar o descumprimento, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil.”





Entendemos que a aplicação de multa diária sobre o VALOR GLOBAL DO CONTRATO é inexequível e excessiva, sendo fator condicionante a participação de empresas no Pregão Presencial. A penalidade deve ocorrer no item que não foi cumprido e sobre o VALOR MENSAL do circuito/localidade. Dessa forma, solicitamos a EXCLUSÃO do subitem 5.7. **O pedido será aceito?**

Resposta: Não, o item 5.7 não será excluído. Considerando que as penalidades de 5.1 a 5.6, compreendem a maioria das situações de metas não atendidas e que utilizam como base o preço mensal, entendemos que o item 5.7 será utilizado em casos excepcionais.

Pergunta 11. O item 3.9.3.1 determina que **"Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas"**.

Vimos pedir esclarecimento acerca deste item, pois nosso entendimento é que caso a empresa licitante apresente um dos índices usualmente adotados em editais de licitação: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou (ISG) – Índice de Solvência Geral, **inferiores a um, poderá ser comprovado a qualificação econômico-financeira através do patrimônio líquido igual ou não superior a 10%.**

Este entendimento está correto?

Resposta: Sim. Correto o seu entendimento. Ver errata nº 2 de 17/10/2016.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 17 de outubro de 2016


Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016
ERRATA 2

No Subitem 2.3.1 do Anexo I, letra "a" – alínea "v", onde se lê:

"v. Abertura de chamados de suporte técnico (a Incidentes e solicitações de informações) através de uma interface Web Browser"

Leia-se:

"v. Abertura de chamados de suporte técnico (a Incidentes e solicitações de informações) através de uma interface Web Browser e/ou via 0800 (ligação gratuita), de qualquer ponto do território nacional."

No item 3.9.3 e seguintes do Edital do Pregão 22/2016, onde se lê:

3.9.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

LG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG	=	Ativo Total
		Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC	=	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

3.9.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas.

3.9.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove um capital social integralizado não inferior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, até a data de publicação deste edital.

Leia-se:

3.9.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

3.9.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base nas fórmulas acima indicadas; **OU**

3.9.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove um **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** integralizado não inferior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, até a data de publicação deste edital.



